

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

LEI Nº 012/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada Taxa de Iluminação destinada a atender as despesas de Consumo de Energia, Operação, Manutenção, Melhoramento e Expansão do Sistema de Iluminação Pública

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis beneficiados por Iluminação Pública, localizados no Município de Vila Pavão

Parágrafo 1º - Consideram-se beneficiadas por Iluminação Pública para efeito de incidência desta Taxa, os Edifícios e as Construções, bem como os Terrenos sem Edificações localizados

a) - Em ambos os lados das vias, mesmo que as Luminárias estejam em apenas um dos lados,

b) - Em todo o perímetro das Praças Públicas, e em Escadarias ou Ladeiras, independentemente da forma de distribuição das Luminárias

Parágrafo 2º - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligadas à Rete de Distribuição de Energia Elétrica, da Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima - "ESCELSA", e sirva exclusivamente à via ou qualquer outro logradouro, de livre acesso permanente

Parágrafo 3º - Das Edificações citadas neste artigo, serão considerados como unidades autônomos para efeito de cobranças da Taxa de Iluminação Pública, os Apartamentos, Salas Comerciais ou não, Lojas, Sobre-Lojas, Boxes e demais unidades em que o Imóvel for subdividido

Art. 3º - O valor inicial da Taxa de Iluminação Pública, é fixado da seguinte forma

a) - Imóvel Residencial situado em logradouro servido por Iluminação incandescente ou vapor de mercúrio "Baixa Tensão", com consumo

Diretor

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

Ate 30 KWH	1.38%
31 à 100 KWH	3.92%
101 à 200 KWH	6.54%
Acima de 200 KWH	9.16%

b) - Imóvel Comercial situado em logradouro servido por Iluminação incandescente ou vapor de mercúrio "Baixa Tensão", com consumo

Ate 30 KWH	7.85%
31 à 100 KWH	9.16%
101 à 200 KWH	11.77%
Acima de 200 KWH	13.08%

c) - Os percentuais supra mencionados, incidem sobre o valor de referência fornecido pela ESCELSA, que hoje é de Cr\$ 855.803,97 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos três cruzados e noventa e sete centavos),

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste Artigo, serão reajustados na mesma época e com o mesmo percentual sempre que houver variação da tarifa, atribuída à classe "Iluminação Pública", baixada por órgão competente

Art. 4º - O produto da Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, será destinado prioritariamente ao pagamento das faturas de fornecimento de Energia Elétrica e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, e o saldo se houver, nos demais serviços mencionados no artigo

Art. 5º - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública, será feita pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, por intermédio da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, concessionária de serviços de eletricidade no município, através das contas mensais de fornecimento de Energia Elétrica, mediante convênio que também disporá sobre os Serviços de Operação, Manutenção, melhoramentos e Expansão do Sistema de Iluminação Pública

Parágrafo Único - Quando se tratar de terrenos sem edificações, a cobrança será diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 6º - Para fins de depósitos e movimentação dos valores arrecadados, deverá fazer parte do convênio mencionado no Artigo anterior, estabelecimento bancário que disponha de Agência na Sede do Município

del

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

Art. 7º - Estão isentos de Taxa de Iluminação Pública, os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e respectivas Autarquias, além dos Templos de qualquer Culto, Partidos políticos e Instituições de Educação ou Assistência Social, sujeitos à comprovação de sua condição

Art. 8º - A Taxa de Iluminação Pública, será cobrada à partir do mês de Janeiro/93, com observâncias nas Normas contidas no Convênio de que trata o Art 5º

Art. 9º - Ressalvado o disposto no Art 8º, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão-ES , aos 16 dias do mês de Março de 1993

Reg. de Fls. n° 82 V/83/84
do Livro prop. n° 01
Em 16/03/93
Ma. Luiz Carlos Ferreir
Secretário de Adm e Finanças

ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal